




**Proposição: EMEN - EMENDA ADITIVA
PROJETO DE LEI 000006/2019**

APROVADO
Em: 25/10/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

O Projeto de Lei n.º 6/2019, que "Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências", passa a vigorar acrescido com os seguintes dispositivos:

"...

Art. 1º. Omissis.

§ 1º. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

§ 2º. Considera-se de baixa intensidade, para os efeitos desta Lei, aqueles classificados em A e B, nos termos do § 3º, do art. 1º da Lei nº 13.235/2015.

Art. 2º. Omissis.

Parágrafo único. O alvará para o exercício da atividade econômica de comércio varejista de fogos de artifício, artigos pirotécnicos e similares, em estabelecimentos, deverá comprovar o atendimento aos requisitos desta e de outras normas pertinentes, sem prejuízo das demais necessárias, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei.

Art. 3º. Omissis.

§ 1º. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -- IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.



§ 2º. Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para o Fundo Municipal de Proteção dos Animais - FUNPAN, criado pela Lei nº 13.342, de 19 de abril de 2016.

§ 3º. Sem prejuízo das sanções penais e civis, as infrações aos dispositivos desta Lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as penalidades previstas no art. 88 da Lei nº 11.197/2006 - Código de Posturas Municipal.



Palácio Barbosa Lima, 25 de outubro de 2021.

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora - PSC

Subscritores:

André Luiz Vieira
Vereador André Luiz -
Republicanos

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar -
DEM

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão -
CIDADANIA

Tallia Sobral Nunes
Vereadora Tallia Sobral - PSOL

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
DEM

Marlon Siqueira Rodrigues
Martins
Vereador Marlon Siqueira -
Progressistas

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Pardal - PSL

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli -
PATRIOTA